

**EMENDA N<sup>º</sup> - CCJ**  
(ao PLP 68/2024)

**Ajuste-se a substituição entre os seguintes itens no Anexo VII do Projeto de Lei Complementar n<sup>º</sup> 68 de 2024:**

**De:**

...	...
12	Extrato de tomate

**Para:**

	...
12	Molho de tomate classificado na posição 2103.20.10

### **JUSTIFICAÇÃO**

Esta Emenda tem como objetivo a substituição de produtos no âmbito do anexo VII, que trata da lista de alimentos tributados com redução de 60%.

A presente Emenda visa a substituição do item 12 “Extrato de Tomate” (classificado na composição 2002.90.00) pelo molho de tomate (classificado na posição 2103.20.10), conforme as seguintes justificativas:

1. O molho de tomate, além de estar pronto para consumo, tem vantagens nutricionais (poucos ingredientes) quando comparado ao extrato de tomate.

2. O extrato de tomate – pasta densa e concentrada, demanda adições de outros ingredientes para o consumo final, inclusive, adição do próprio molho de tomate;

3. O extrato de tomate, diferente do molho de tomate, necessita ser diluído para consumo final;



4. Na atualidade, o molho de tomate é mais atrativo para os consumidores, não somente pela praticidade no preparo, mas, ainda, pelo menor custo, quando comparado ao extrato de tomate.

Vale ressaltar que, o molho de tomate já é um produto amplamente disponível e acessível à população brasileira, podendo ser encontrado em qualquer mercado, entre outros estabelecimentos comerciais. A sua presença constante nas prateleiras garante que seja facilmente adquirido por consumidores, de diversas faixas de renda.

Vale ressaltar, ainda, que o consumo de molho de tomate oferece diversos benefícios à saúde devido suas propriedades nutricionais.

Vale lembrar que, no âmbito da discussão da reforma tributária, o macarrão foi considerado produto relevante na cesta básica, o que reforça a necessidade do molho de tomate ainda mais que essencial para a população brasileira, ambos os produtos representam uma opção alimentar acessível, sendo um dos alimentos mais econômicos, capazes de sustentar uma família.

Em síntese, o pleito é justificado com base em critérios de essencialidade, acessibilidade alimentar e estímulo ao setor produtivo. O produto (molho de tomate) em pauta é amplamente consumido por famílias brasileiras, especialmente de baixa renda, e integra a base da alimentação cotidiana, sendo utilizado no preparo de refeições populares.

Adicionalmente, conforme já delineado no PLP nº 68/2024 e com base naquilo que foi aprovado pela EC 132/2023, a redução de tributação para alimentos destinados ao consumo humano tem como objetivo assegurar preços mais acessíveis ao consumidor final, promovendo justiça social e aliviando o impacto regressivo dos tributos sobre bens de primeira necessidade.

O molho de tomate, além de amplamente distribuído em redes de consumo básico, possui uma cadeia produtiva relevante, que abrange pequenos e médios produtores, indústrias de processamento e logística, gerando empregos e renda no setor agrícola e industrial.



Do ponto de vista técnico, a inclusão desse produto alinha-se aos princípios de simplificação tributária e neutralidade econômica, uma vez que amplia a isonomia no tratamento fiscal de alimentos.

O incentivo tributário também promoverá a competitividade desse item no mercado interno e reduzirá custos operacionais para o setor produtivo, contribuindo para a segurança alimentar nacional.

Portanto, a proposta busca compatibilizar os objetivos de redução das desigualdades sociais, fomento ao crescimento econômico e respeito ao princípio constitucional da seletividade tributária, orientado pela essencialidade dos bens e serviços.

Cientes da importância desta emenda, solicito, aos pares, pela aprovação.

Sala da comissão, 29 de novembro de 2024.

**Senador Vanderlan Cardoso  
(PSD - GO)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9794726016>